



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



4
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2025

"Altera a redação do caput do art. 80 da Resolução nº 99, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguari, transforma o parágrafo único em § 1º e acrescenta os §§ 2º e 3º ao referido artigo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI aprova, e eu, Presidente, com base no art. 40, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação do caput do art. 80 da Resolução nº 99, de 17 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguari, sendo o parágrafo único transformado em § 1º e acrescentados os §§ 2º e 3º ao referido artigo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80 As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização.

§ 2º As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 3º Não poderão funcionar simultaneamente mais de duas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 16 de setembro de 2025.

Vereadores Proponentes:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Projeto de Resolução visa alterar a redação do art. 80 da Resolução nº 99, de 17 de dezembro de 2021 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Araguari) a fim de ampliar o campo de atuação das Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) para que possam abranger qualquer fato determinado de interesse do Município, e não apenas irregularidades administrativas da Administração Pública Municipal.

A atual redação do art. 80 restringe indevidamente o objeto das CPIs à apuração de "irregularidades administrativas do Executivo, da Administração Indireta e da própria Câmara", o que não se coaduna com o papel constitucional e legal do Poder Legislativo de exercer a função fiscalizadora em sentido amplo, conforme disposto no art. 31 da Constituição Federal e no art. 29, inciso XVI, da Lei Orgânica do Município de Araguari.

A redação proposta adota como paradigma modelos já consolidados em importantes casas legislativas do país, como a Câmara Municipal de São Paulo (Resolução nº 2/1991, art. 90), Uberlândia (Resolução nº 031/2002, art. 106) e Ituiutaba (Resolução nº 583/1992, art. 106), as quais reconhecem expressamente que as CPIs podem ser instauradas para apurar qualquer fato determinado ou denúncia em matéria de interesse do Município, e não apenas ilícitos administrativos.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO (Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991)

Art. 90. As Comissões Parlamentares de Inquérito são as que se destinam à apuração de fato determinado ou denúncia, em matéria de interesse do Município, sempre que essa apuração exigir, além dos poderes das Comissões Permanentes e que a elas são igualmente atribuídos, poderes de investigação próprios das autoridades judiciais.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA (Resolução nº 031/2002)

Art. 106. A Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização, e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação, observando o disposto no art. 109.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI



REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

(Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992)

Art. 106. A Câmara, a requerimento de um terço de seus membros, constituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demande investigação, elucidação e fiscalização, e que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente o despachará à publicação, observando o disposto no art. 109.

A jurisprudência e a doutrina convergem no sentido de que o campo de investigação das CPIs municipais deve compreender todos os assuntos que afetem o interesse público local, inclusive fatos relacionados a concessionárias de serviços públicos, contratos públicos, impactos ambientais, prestação de serviços essenciais, saúde, educação, segurança urbana, entre outros.

A proposta também mantém aspectos importantes do texto anterior, como a limitação a duas CPIs simultâneas e a exigência de apresentação de indícios mínimos de irregularidade ou elementos iniciais de convicção, agora organizados em parágrafos que seguem a estrutura normativa recomendada.

Trata-se, portanto, de medida necessária para fortalecer o controle político-administrativo exercido pela Câmara Municipal de Araguari, de acordo com os princípios republicano, da eficiência, da moralidade e da supremacia do interesse público.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões em 16 de setembro de 2025.